



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO jornal de Hoje.
EM, 28 de junho de 1996.

LEI Nº 2.751, DE 27 DE JUNHO DE 1996.

"Fica inviolável a liberdade de consciência e CRENÇA RELIGIOSA, sendo assegurado o livre exercício dos cultos e liturgias, garantida por esta Lei, a sua proteção em logradouros públicos".

Autor: Vereador JESUÉ DE BRITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inviolável a liberdade de consciência e de CRENÇA RELIGIOSA, sendo assegurado o livre exercício dos cultos e liturgias, garantida por esta Lei, a sua proteção em logradouros públicos.

Art. 2º - Fica garantida as Igrejas de qualquer culto, propagar o Evangelho do nosso Senhor e Salvador JESUS CRISTO, em qualquer logradouro público.

Art. 3º - Todos podem reunir-se pacificamente em locais abertos, indendentemente de autorização, desde que não frustem outras reuniões anteriormente convocadas para o mesmo local.

Art. 4º - Esta Lei fica sub-rogada aos princípios da Constituição Federal e Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE JUNHO DE 1996.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito